LEI Nº 4.552, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Altera a redação do art. 282, altera e acresce parágrafo único ao art. 283 e acresce incisos e alíneas ao art. 307, ambos da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobreo Código de Posturas do Município de Arapongas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Altera a redação do artigo 282 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 282.** A publicidade ou propaganda por meio de panfletos, boletins, avisos, programas ou semelhantes só serão autorizados quando forem distribuídos diretamente aos transeuntes, **em imóveis residências e comerciais, desde que sejam devidamente colocados em suas caixas de correio ou no interior do estabelecimento comercial, devendo ser realizada de modo a respeitar o limite do volume das caixas de correios, sem danificá-las, de modo a permitir a colocação das demais correspondências."**
> § 1° (...)
> § 2° (...)
> § 3° **Fica expressamente proibida a anexação, em qualquer modo, de jornais, panfletos, boletins, avisos, folders, escritos de anúncios informativos e similares, em veículos automotores estacionados em via pública, sem a prévia autorização de seu respectivo proprietário, sob pena de incidência das penas previstas no artigo 307 desta Lei.**

Art. 2°. Altera a redação e acresce parágrafo único ao artigo 283 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 283.** É proibida a colagem de quaisquer meios de publicidade como: colagem de propaganda política, cartazes, pôsteres, panfletos ou outros tipos de anúncio, nos postes de energia elétrica e iluminação, nas caixas de correios, aparelhos telefônicos, ou quaisquer outros equipamentos localizados nas vias e logradouros públicos, **ficando expressamente vedada a colocação deste material em grades, portões, muros, passeios públicos (calçadas externas aos imóveis) ou similares.**
>
> **Parágrafo único. A distribuição do material publicitário ora disciplinada deve ser feita por funcionários sob a responsabilidade das empresas cadastradas no município devidamente uniformizados com identificação visual do número do telefone e endereço da agência/empresa."**

Art. 3°. Acresce incisos e alíneas ao artigo 307 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 307. (...)

"I – cassação do Alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento em caso de ocorrência da quarta reincidência.

II – independente das sanções previstas nessa lei o material publicitário utilizado pelos infratores para pratica do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

III – o estabelecimento beneficiado pela publicidade em questão responderá solidariamente quando:

a) não for possível identificar a empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados.

b) tratar-se de empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados não estarem escrita no município de Arapongas/PR.

IV – o Infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

V – a defesa ou impugnação mencionada no inciso IV será julgada pela secretaria competente do município.

VI – O infrator tomará ciência das decisões da autoridade administrativa:

a) pessoalmente ou por seu procurador a vista do processo.
b) por carta registrada:
c) através de imprensa oficial do município considerando-se efetiva 05 (cinco) dias após sua publicação."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2017.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 20/04/2017
Katia Nigueleon
Funcionária

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração